PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.500, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução do hino nacional brasileiro, hino do estado do pará, hino oficial de marabá e demais hinos relevantes a civismo brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Pará, Hino Oficial de Marabá e demais hinos relevantes ao civismo brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino do município.

§ 1º A execução dos Hinos, Nacional e de Marabá ocorrerá uma vez na semana, e demais hinos em datas oportunas, com hasteamento das Bandeiras.

§ 2º O hino do Estado do Pará deverá ocorrer no mínimo uma vez ao mês.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - conhecer o Hino Nacional Brasileiro, bem como compreender seu significado;

II - valorizar o Hino Nacional e da Bandeira Brasileira;

III - valorizar o Hino Estadual, Municipal e demais hinos relevantes a história brasileira, bem como os símbolos do estado e do município;

IV - desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V - criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município; e

VI - compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 24 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá